



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

UFRJ

REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA, NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL,
DA UFRJ

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Ensino de História (PPGEH), nível Mestrado Profissional, do Instituto de História (IH) tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do magistério em História na Educação Básica.

Parágrafo único - O PPGEH faz parte da rede nacional de Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA), que tem a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) como instituição âncora.

Artigo 2º - O PPGEH é regido por este Regulamento, pelas regras gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ e pelo Regimento Geral do PROFHISTÓRIA de âmbito nacional.

Parágrafo único - “em caso de divergência entre as Resoluções, incluindo o Regulamento do PPGEH e o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, prevalecerão as normativas da UFRJ”

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri), 11 pt

Artigo 3º - O PPGEH oferece, de forma regular, contínua e gratuita, o curso de mestrado profissional, conferindo o Grau de Mestre em Ensino de História.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - A organização acadêmica e administrativa do PPGEH constitui responsabilidade da sua Coordenação (Coordenador e seu Substituto Eventual) e da Comissão Deliberativa do Programa na UFRJ, apoiados por sua Secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos Capítulos I, II, III e IV do presente Título.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Artigo 5º - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação serão de responsabilidade do corpo docente, composto por docente do quadro ativo da UFRJ em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior, que participam do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 1º - Todos os integrantes do corpo docente do PPGEH devem ser portadores do título de doutor e estarem diretamente integrados em, pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º - O PPGEH, por ter como objetivo a educação continuada de docentes de História da Educação Básica, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e Educação.

§ 3º - O PPGEH, além seu corpo docente da UFRJ, poderá contar, com docentes doutores de outras universidades associadas à rede nacional do PROFHISTÓRIA, brasileiros ou estrangeiros, cujas atividades de pesquisa estejam vinculadas às Linhas de Pesquisa desenvolvidas no



Programa, por prazo limitado por lei, com bolsistas de agência de fomento, recém-doutores, visitantes e convidados. Em todos os casos, a indicação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 4º - Para efeito de orientação de mestrando, cada docente poderá ter, simultaneamente, no máximo, 5 (cinco) discentes sob sua responsabilidade.

§ 5º - Docentes aposentados e servidores técnicos administrativos e técnicos em assuntos educacionais da UFRJ poderão compor o corpo docente do PPGEH, em conformidade com disposições específicas do Conselho de Ensino para Graduados - CEPG e com o presente Regulamento.

§ 6º - Os docentes do PPGEH, de acordo com normas da Capes, podem integrar outro Programa de Pós-graduação da UFRJ ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, mas deverão informar à Comissão Deliberativa do PPGEH.

Artigo 6º - O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o PPGEH como permanentes ou colaboradores será submetido à avaliação da Comissão Deliberativa do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, a partir de carta de solicitação indicando e justificando a Linha de Pesquisa na qual deseja atuar; acompanhada de cópias de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, com dados referentes aos últimos três anos, de um projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, em harmonia com a(s) Linha(s) de Pesquisa do Programa que deseja vincular-se, e de um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Programa.

Artigo 7º - São responsabilidades do docente credenciado:

- I - oferecer disciplinas regularmente;
- II - desenvolver projeto de pesquisa;
- III - publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos, livros, capítulos de livros;
- IV - participar de eventos acadêmicos nas áreas de História e/ou Educação, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa;
- V - realizar atividades de orientação;
- VI - organizar e/ou participar de atividades de extensão;
- VII - participar das reuniões da Comissão Deliberativa do PPGEH, justificando suas eventuais ausências;
- VIII - apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado nos prazos estabelecidos pelo Coordenador; e
- IX - zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Artigo 8º - A cada quatro anos, todo o corpo docente do PPGEH deverá passar por um processo de recadastramento, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades apresentadas no Artigo 7º.

Parágrafo único - A Comissão Deliberativa do Programa seguirá os procedimentos e os critérios para o recadastramento de docentes permanentes e colaboradores, descritos no Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DELIBERATIVA

Artigo 9º- A Comissão Deliberativa do Programa é a instância decisória no âmbito do PPGEH, correspondendo à Comissão Acadêmica Local conforme estabelecida no Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.



Artigo 10 - A Comissão Deliberativa do PPGEH é composta pelos docentes credenciados e por um representante discente e seu suplente.

Parágrafo único - A presidência da Comissão Deliberativa do Programa caberá ao Coordenador do Programa, em sua ausência ao seu Substituto Eventual.

Artigo 11 - A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os discentes regularmente matriculados no PPGEH.

Artigo 12 - Compete à Comissão Deliberativa do PPGEH:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- II - aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ;
- III - formular a política acadêmica do PPGEH e assegurar a sua execução;
- IV - eleger o Coordenador e seu Substituto Eventual;
- V - discutir e aprovar a programação didática anual do Programa;
- VI - discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- VII - pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;
- VIII - examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pela própria Comissão Deliberativa do Programa;
- IX - constituir Comissões que auxiliam o bom andamento das atividades do Programa;
- X - homologar os Editais de Exame Nacional de Acesso para ingresso no Programa;
- XI - aprovar bancas de exames de qualificação e de defesa da dissertação, a partir da proposta do orientador;
- XII - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- XIII - reunir-se bimestralmente em caráter ordinário, para que se possa fazer a discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas no PPGEH;
- XIV - reunir-se em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião;
- XV - propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros Órgãos ou Unidades da Universidade.
- XVI - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- XVII - definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento de discentes no PPGEH;
- XVIII - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- XIX - zelar pelo fluxo de defesas no prazo estabelecido pelo Regulamento do Programa;
- XX - estimular a organização de atividades complementares, tais como palestras e oficinas.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Artigo 13 - A Coordenação do Programa é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.



Artigo 14 - A Coordenação do Programa será composta por um Coordenador e por seu Substituto Eventual.

Artigo 15 - O colégio eleitoral, que elegerá a Coordenação do Programa, será composto pela Comissão Deliberativa do Programa e pelos servidores técnico-administrativos da Secretaria do Programa e pelos representantes do corpo docente, sendo respeitada a proporção 70% corpo docente e 30% técnicos-administrativos e corpo discente.

Formatado: Realce

§ 1º - São elegíveis ao cargo de Coordenador todos os membros do corpo docente permanente do Programa que sejam integrantes do quadro ativo da UFRJ.

§ 2º - O processo eleitoral será feito por voto direto, secreto, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Substituto Eventual se decorridos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

§ 4º - O Coordenador e seu Substituto Eventual deverão ter seus nomes homologados pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ.

Artigo 16 - O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos com permissão para, no máximo, duas reconduções sucessivas.

Artigo 17 - Compete ao Coordenador do PPGEH:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa do Programa em obediência ao que estabelece o Artigo 12 do presente Regulamento em seus incisos;

III - promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa;

IV - supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;

V - representar o Programa na Plenária Nacional de Coordenadores do PROFHISTÓRIA, bem como perante todos os Órgãos e instâncias da UFRJ, Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;

VI - submeter à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PPGEH;

VII - supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões constituídas nos termos deste Regulamento e submeter à homologação da Comissão Deliberativa do Programa todos os seus respectivos relatórios;

VIII - encaminhar à homologação da Comissão Deliberativa do Programa qualquer proposta de alteração de Regulamento e de credenciamento de docentes de Programa;

IX - submeter à apreciação da Comissão Deliberativa do Programa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

X - submeter o Edital do Exame Nacional de Acesso à Comissão Deliberativa do Programa para homologação;



- XI - supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- XII - analisar e encaminhar à Comissão Deliberativa do Programa as alterações de orientação a pedido de discentes ou docentes, de modo a assegurar a orientação individual a todo discente;
- XIII - encaminhar à Comissão Deliberativa do Programa os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;
- XIV - encaminhar para a Comissão Deliberativa do Programa as pautas das reuniões ordinárias da Comissão Deliberativa do Programa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- XV - informar à Comissão Deliberativa do Programa sobre reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitando o assunto que justifica a reunião;
- XVI - decidir, *ad referendum* da Comissão Deliberativa do Programa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Artigo 18 - Compete ao Substituto Eventual substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no Artigo 17.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Artigo 19 - A Secretaria do Programa é de responsabilidade dos funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, por seu Substituto Eventual.

Artigo 20 - São atribuições da Secretaria do PPGEH:

- I - garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação do PROFHISTÓRIA oferecidas na UFRJ;
- II - manter atualizada a lista dos discentes inscritos na UFRJ segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no Artigo 37 deste Regulamento;
- III - manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos docentes e discentes do Programa;
- IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa do Programa, solicitando as assinaturas de presença;
- V - dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de discentes, a demanda da documentação dos discentes e docentes e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do PPGEH e de suas Bancas Examinadoras;
- VI - assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;
- VII - zelar pela manutenção dos equipamentos de secretaria;
- VIII - dar suporte nas demandas administrativas da UFRJ e de relatórios para agências de fomento;
- IX - cuidar pelo bom atendimento de discentes e docentes.

TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO



CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 21 - A seleção para o ingresso no PPGEH ocorrerá através do Edital do Exame Nacional de Acesso, de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, conforme seu Regimento Geral, e que deverá ser homologado anualmente pela Comissão Deliberativa do PPGEH.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção do PPGEH colaborará na aplicação do Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado segundo o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

§ 2º - Poderão se inscrever na seleção diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA

§ 3º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao PROFHISTÓRIA obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 4º - A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pela Comissão Deliberativa do PPGEH.

§ 5º - O número de vagas oferecidas por ano será definido pela Comissão Deliberativa do PPGEH e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

Artigo 22 - Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos após aprovação no Exame Nacional de Acesso, em número compatível com o de vagas disponibilizadas pela Comissão Deliberativa do PPGEH, portadores de diploma de curso de licenciatura reconhecido pelo Ministério da Educação ou declaração da instituição na qual colou grau de licenciatura, e comprovante de atuação na disciplina escolar História na Educação Básica.

§ 1º - Por ocasião do Exame de Qualificação, os mestrandos, que tiverem apresentado declaração da instituição na qual colaram grau em licenciatura, deverão apresentar o diploma expedido.

§ 2º - Aos candidatos portadores de diploma de licenciatura em instituições estrangeiras, será exigida sua revalidação no Brasil.

§ 3º - Para integralizar a carga horária mínima, visando à obtenção do título de Mestre, o discente deverá cursar no mínimo 12 meses a contar da data da matrícula.

Artigo 23 - É permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas à rede do PROFHISTÓRIA, a partir dos seguintes critérios:

§ 1º - As instituições de origem e destino precisam estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;

§ 2º - O discente deve cursar, ao menos, um semestre na Instituição Associada de origem;

§ 3º - Anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos Colegiados respectivos.

§ 4º - Compromisso por parte do discente em cumprir o Regulamento da Instituição de destino.

CAPÍTULO II - DO CANCELAMENTO E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 24 - As matrículas serão válidas pelo prazo máximo de 24 meses.

Parágrafo único - Ao fim desse prazo, o discente poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGEH uma prorrogação de até 6 (seis) meses, apresentando justificativa, material já produzido;

Formatado: Sublinhado, Cor do sublinhado: Vermelho



parecer do orientador e plano de trabalho com previsão de defesa, seguindo o determinado na resolução da Comissão Deliberativa do Programa.

Artigo 25 - O trancamento da matrícula poderá ser concedido, com a devida aprovação da Comissão, ao discente que o solicitar, com justificativa circunstanciada, por prazo não superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, a partir da conclusão do primeiro período, até o final do quarto.

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri), 11 pt

§ 1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas

§ 2º- O período de trancamento não será computado no prazo de 24 meses de validade da matrícula nem no da prorrogação, seguindo o determinado na resolução da Comissão Deliberativa do Programa.

Artigo 26 - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PPGEH:

I - à discente gestante, por 3 (três) meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II - aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo aprovado pela Comissão Deliberativa.

Artigo 27 - A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no PPGEH.

Artigo 28 - O discente terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com o Artigo 40 deste Regulamento;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;

III - descumprir os prazos regulamentares.

Artigo 29 - Para efeito dos prazos previstos no Artigo 27, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Artigo 26.

Artigo 30 - O discente, que tiver sua matrícula cancelada, poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso.

§ 1º - Em caso de readmissão, o discente passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo discente será computado até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 31 - O PPGEH oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e optativas com inscrições abertas a todos os discentes regularmente matriculados assim como disciplinas de orientação, supervisão e pesquisa, conhecidas como Recursos Curriculares Complementares.



Artigo 32 - Anualmente, por convocação do Coordenador, a Comissão Deliberativa do Programa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo único - Segundo critério da Comissão Deliberativa do Programa, em acréscimo a este elenco, poderão ser oferecidas disciplinas optativas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.

Artigo 33 - O número de discentes inscritos por disciplina será definido anualmente pela Comissão Deliberativa do Programa.

Parágrafo único - Os discentes, regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e atendida à demanda dos discentes do PPGEH.

Artigo 34 - A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Ensino de História será de 420 (quatrocentas e vinte) horas de aula distribuídas entre disciplinas obrigatórias, optativas, eletiva e a defesa da dissertação.

§ 1º - Para a realização do Exame de Qualificação, o discente deverá ter cumprido no mínimo 285 (duzentas e oitenta e cinco) horas em atividades pedagógicas, conforme descritas no *caput* deste artigo e obtidas até o 18º mês do curso.

§ 2º - Para integralizar a carga horária mínima atribuída no *caput* deste artigo visando à obtenção do título de Mestre em Ensino de História, o discente deverá cursar quatro semestres letivos a contar da data da matrícula. A dissertação deverá ser defendida até o fim do 24º mês do curso.

§ 3º - O total da carga horária obtida pelo discente em disciplina de outros Programas de Pós-graduação não poderá ultrapassar 25% da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de História.

Artigo 35 - Os discentes matriculados no PPGEH deverão registrar-se, com aprovação do orientador, em, no mínimo, uma disciplina de livre escolha, entendida como disciplina de qualquer área acadêmica considerada conveniente ou necessária para completar a formação do seu trabalho de pesquisa.

Parágrafo único - A carga horária nessa disciplina poderá ser obtida em disciplina oferecida em quaisquer Programas de Pós-graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS DISCENTES

Artigo 36 - A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGEH e integrante do quadro docente ativo ou docente aposentado da UFRJ, em conformidade com a Resolução Consuni 08/2008.



§ 1º - A escolha de orientador docente do PPGEH deverá ser apreciada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 2º - A coorientação com a participação de docentes externos ao PPGEH deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 3º - No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Artigo 37 - A troca de orientador será permitida sob solicitação justificada do discente ou do docente e apresentada em reunião da Comissão Deliberativa do PPGEH.

Parágrafo único - A Comissão Deliberativa do Programa assegurará aos discentes o direito de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

Artigo 38 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo docente responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Deficiente

Parágrafo único - Serão considerados aprovados os discentes avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas.

Artigo 39 - O discente será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

Parágrafo único - Terá sua matrícula automaticamente cancelada o discente que tiver duas reprovações (= "D").

Artigo 40- A critério do docente responsável, a indicação "I" (incompleta) será concedida ao discente que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único - A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Artigo 41 - Por motivo justificado, com aceite do docente responsável e da Comissão Deliberativa, o discente poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (abandono justificado).

Artigo 42 - A indicação "T" (transferida) será atribuída às disciplinas realizadas com aprovação em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Artigo 43 - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores "A" = 3; "B" = 2; "C" = 1; "D" = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.



§ 1º - Todas as avaliações de desempenho serão devidamente registradas no Histórico Escolar do discente.

§ 2º - As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Artigo 44 - A concessão de bolsas é feita em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e com os critérios estabelecidos pela Regimento Geral do PROFHISTÓRIA e pela Comissão Deliberativa,

Artigo 45 - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada (i) ao cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, (ii) à entrega do relatório anual de atividade, com parecer do orientador e aprovado pela Comissão Deliberativa

§ 1º. A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina.

§ 2º Situações excepcionais serão definidas pela Comissão Deliberativa, quando for o caso.

CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DE GRAUS

Artigo 46 - São considerados aptos a apresentar e defender a Dissertação do Mestrado Profissional de Ensino de História os discentes que cumprirem a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas, tiverem alcançado um CRA igual ou superior a 2,0 (dois) e realizarem o Exame de Qualificação.

Artigo 47 - O depósito da dissertação na Secretaria do PPGEH deverá ser feito até a véspera da reunião da Comissão Deliberativa do Programa que aprovará os membros da Banca Examinadora da defesa de dissertação.

§ 1º - A dissertação deverá estar redigida em português.

§ 2º - A publicação de resultados da pesquisa, ao longo do período prévio à defesa da dissertação, pelo candidato, não compromete o resultado final.

§ 3º - A dissertação tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas variadas formas de representação do passado.

§ 4º - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele contemplará necessariamente duas perspectivas: a crítico-analítica (dimensões I e II) e a propositiva (dimensão III).

§ 5º - A dissertação pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 6º - A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas:



Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão do projeto, que deve contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no § 1º) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da dissertação. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 18º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir o projeto de dissertação com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.

Etapa 2: Defesa da dissertação. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º do artigo 18 do Regimento Geral do PROFHISTÓRIA. ~~A dissertação deverá ser defendida até o fim do 24º mês do curso.~~ A avaliação da dissertação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, três docentes doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo à Instituição Associada.

Artigo 48 - O grau de Mestre em Ensino de História será concedido aos discentes com rendimento acadêmico satisfatório, cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGEH.

§ 2º - O discente deverá ter ciência e dar anuência à composição da banca examinadora.

§ 2º - A Banca Examinadora será composta por pelo menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco), docentes doutores.

§ 3º - No caso de banca de 3 (três) membros, um deve ser o orientador e os outros dois deverão ser necessariamente um membro do PPGEH e um membro de outra IES participante do PROFHISTÓRIA ou de outro Programa, reconhecido pelo Ministério da Educação, de área afim.

§ 4º - No caso de banca de 5 (cinco) membros, um deve ser o orientador e, pelo menos, 2 (dois) deverão ser externos ao PPGEH.

§ 5º - Quando o discente tiver mais de um orientador, só um deles poderá participar da Banca, presidindo-a.

§ 6º - Caso um dos orientadores seja externo ao Programa, caberá ao orientador docente do PPGEH a participação e presidência da Banca.

Artigo 49 - As defesas da dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O ato da defesa da dissertação e seu resultado devem ser registrados em Ata.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, a serem atendidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle verificação de seu cumprimento pelo discente.

§ 4º - O resultado da defesa será submetido à Comissão Deliberativa do Programa para homologação.



§ 5º - Após a aprovação da dissertação o discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final da dissertação à Secretaria do Programa, sendo um exemplar encadernado em capa dura, acompanhado de cópia em meio digital.

Formatado: Realce

§ 6º - Uma vez entregue a versão final da dissertação pelo discente, o Programa a encaminhará, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a PR2 da UFRJ para homologação da defesa e emissão do diploma.

Formatado: Sublinhado, Cor do sublinhado: Vermelho, Cor da fonte: Vermelho

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 - O discente tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

Parágrafo único - O discente deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela Secretaria do Programa.

Artigo 51 - Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico efetivo.

Artigo 52 - Compete decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento:

- I - à Comissão Deliberativa do PPGEH;
- II - à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) do Instituto de História (IH);
- III - ao Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ.

Artigo 53 - A Comissão Deliberativa do PPGEH poderá propor ao CEPG modificações do presente Regulamento desde que aprovadas:

- I - pela Comissão Deliberativa do PPGEH por maioria simples em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros;
- II - pela Congregação do Instituto de História;
- III - pela CPGP do Instituto de História.

Artigo 54 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.